

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 6.450, DE 2002

Acrescenta alínea ao § 11 do artigo 6º. do Decreto Lei nº. 667 de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares, dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado **CABO JÚLIO**

Relator: Deputado **LINO ROSSI**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 6.450/2002 acrescenta alínea "d" ao parágrafo 11, do artigo 6º., do Decreto-Lei nº. 667/69, considerando os cargos de direção, comando ou chefia de guarda municipal ou corpo de bombeiro municipal, como funções de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar.

Em sua justificação, o Autor afirma que as guardas municipais se constituem em realidade em todos os rincões do País, instalando-se segundo as mais variadas doutrinas operacionais e estruturas organizacionais, o que, em seu entendimento, resulta em perda de eficiência no emprego dessas instituições em benefício da população. No intuito de unificar e aperfeiçoar essas doutrinas dentro de um padrão de qualidade já testado em instituições que reúnem experiência mais que centenária, propõe que se faculte o comando das guardas municipais por policiais militares, para tanto alterando o texto vigente do Decreto-Lei nº. 667/69.

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico e à Comissão

de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos dos arts. 54 e 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Decorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 6.450/2002 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de assunto atinente às instituições responsáveis pela segurança pública, nos termos do que dispõe o artigo 32 do RICD.

Concordamos inteiramente com a pretensão do Autor, pois há que se assegurar a unidade de doutrina de emprego das Guardas Municipais instituídas nos mais de 5.500 Municípios do País, no intuito de que se evitem eventuais abusos e desvios funcionais decorrentes da diversidade de pontos de vista a respeito de sua aplicação eficiente e eficaz em benefício das diferentes comunidades.

Na convicção, portanto, de que a proposição do ilustre Autor se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 6.450/2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado **LINO ROSSI**
Relator